

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 670, de 2007, em caráter terminativo, do Senador Expedito Júnior, que *acrescenta § 3º ao art. 61 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para dispor que os revendedores varejistas de combustíveis automotivos ficam obrigados ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) integrado ao equipamento medidor do fornecimento de combustível automotivo da bomba abastecedora.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 670, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, para estabelecer que os revendedores varejistas de combustíveis automotivos ficam obrigados ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) integrado ao equipamento medidor do fornecimento de combustível automotivo da bomba abastecedora. Para tanto, o art. 1º do PLS acrescenta o § 3º ao art. 61 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

A cláusula de vigência estabelece que a lei que se originar do projeto entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor alerta para o fato de que as empresas varejistas de combustíveis automotivos que fornecem combustíveis por meio de equipamentos de tecnologia avançada, denominados bombas abastecedores, estão obrigadas a utilizar o equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que consiste em um equipamento automatizado, utilizado para controle de natureza fiscal, com capacidade para emitir os documentos determinados por convênios firmados pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal.

Na sistemática atual, utilizam-se dois procedimentos: um para digitar os dados necessários para abastecer o veículo no sistema informatizado

[Digite texto]

das bombas e outro para alimentar o equipamento ECF com esses dados para possibilitar a emissão do cupom fiscal.

O objetivo do projeto é integrar esses equipamentos. A utilização da bomba abastecedora passaria a gerar automaticamente a emissão do Cupom Fiscal. A sistemática proposta tornaria mais célere o procedimento de emissão de cupom fiscal no fornecimento de combustíveis, em benefício do consumidor, além de dificultar a evasão fiscal, uma vez que a emissão do documento fiscal seria automática e condicionada à utilização da bomba abastecedora.

O PLS foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que emitiu parecer favorável a sua aprovação.

Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

O PLS nº 670, de 2007, pretende obrigar os revendedores varejistas de combustíveis a integrar a operação do equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), de uso obrigatório, à bomba abastecedora utilizada nos postos.

A implementação da medida se daria na forma de convênio entre a União e os Estados, segundo dispõe o art. 63 da Lei nº 9.532, de 1997.

A CAE se manifestou pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação da proposição, analisando-a sob a ótica da obrigação tributária acessória que institui.

A competência para legislar sobre produção e consumo é da União, dos Estados e do Distrito Federal, concorrentemente, nos termos do art. 24, inc. V, da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos dos art. 48 e 61 da Lei Maior.

Conforme o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), art. 102-A, inciso III, compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, como é o caso da proposta sob análise.

O projeto encontra-se redigido em conformidade com a boa técnica legislativa, observando as normas contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, não restam dúvidas quanto à conveniência da medida proposta, não só do ponto de vista do aperfeiçoamento da legislação tributária – conforme a manifestação da CAE –, mas também das normas de proteção ao consumidor.

Ao se determinar que a emissão do cupom fiscal se dê de forma automática, a partir da utilização da bomba abastecedora de combustível, evita-se que o consumidor tenha que pedir e aguardar a emissão do cupom fiscal, tornando o abastecimento mais rápido, além de dificultar a evasão fiscal, na medida em que a emissão do cupom fiscal seria automática e condicionada à efetiva utilização da bomba abastecedora.

É muito comum que o consumidor deixe de exigir o cupom fiscal, justamente em função do tempo adicional que tem que aguardar após o abastecimento do seu automóvel.

A medida eliminará essa demora, facilitando o exercício do direito do consumidor em exigir o cupom fiscal.

### **III – VOTO**

À vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 670, de 2007, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2011.

Senador Rodrigo Rollemberg, Presidente

Senador Valdir Raupp, Relator